



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 3, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Consolidação dos Provimentos deste Regional, fixando parâmetros para prazos médios de pautas de audiência.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação e padronização dos prazos de audiência nas Varas;

CONSIDERANDO o imperativo de cumprir e fazer cumprir a disciplina judiciária estabelecida na Constituição da República, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nas Resoluções e decisões do Conselho Nacional de Justiça, no Regimento Interno e na Consolidação dos Provimentos desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, VI da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

RESOLVEU:

Art. 1.º O art. 124 da Consolidação dos Provimentos deste Regional passará a vigor com alteração na redação dos incisos I e II, e respectivas alíneas, revogação dos §§1º ao 7º e inserção do § 8º, na forma a seguir:

“Art. 124.(...):

I – as varas do trabalho com até 1.000 (mil) processos recebidos por ano deverão realizar as suas audiências conforme os seguintes parâmetros:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

a) em até 30 (trinta) dias para as audiências inaugurais, seja no rito sumaríssimo ou ordinário;

b) em até 30 (trinta) dias para as audiências de instrução, se houver, no rito sumaríssimo;

c) em até 45 (quarenta e cinco) dias para as audiências de instrução, se houver, no rito ordinário.

II - as varas do trabalho com mais 1.000 (mil) processos recebidos por ano deverão realizar as suas audiências conforme os seguintes parâmetros:

a) em até 30 (trinta) dias para as audiências inaugurais, seja no rito sumaríssimo ou ordinário;

b) em até 60 (sessenta) dias para as audiências de instrução, se houver, no rito sumaríssimo;

c) em até 90 (noventa) dias para as audiências de instrução, se houver, no rito ordinário.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Após o encerramento da instrução ou a conclusão dos feitos para o julgamento, conforme o caso, são afetadas pelo prazo máximo de 10 (dez) dias estabelecido para a prolação todas as espécies de decisão, sejam as da fase de conhecimento, sejam as da fase de execução, inclusive embargos de toda natureza, excetuando-se apenas os casos de prolação de sentenças líquidas, nos quais tal prazo será de até 22 (vinte e dois) dias." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 125 da Consolidação dos Provimentos deste Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 3º. Fica inserido o art. 125-A à Consolidação dos Provimentos deste Regional, nos seguintes termos:

“Art. 125-A Fica a cargo do Magistrado a adequação ao disposto no artigo 124, no prazo máximo de 10 meses, devendo este ajustar a pauta de audiências, conforme disciplina o art. 111 desta Consolidação.

§1º A presença do Juiz na Unidade Judiciária não pode ser vinculada à realização de audiências, devendo ser observada a determinação contida no art. 1º da Resolução Administrativa nº 40/2008 deste Regional, que estabelece o comparecimento do Magistrado nas Varas do Trabalho que possuam Juiz Auxiliar por pelo menos 04 (quatro) dias da semana, consecutivos ou não, em horário definido a seu critério, compatível com as atividades diárias na Vara do Trabalho.

§2º A Corregedoria deste Regional fará monitoramento bimestral das pautas de audiência, podendo, a critério do Corregedor Regional, haver intervenção em caso de aumento do prazo já existente ou inocorrência da redução necessária à adequação.

§3º É recomendável a adoção do procedimento utilizado pela 2ª Vara do Trabalho da Capital, que consiste na não redução da pauta de inicial em razão de férias, prorrogando-se a pauta de instrução para aqueles processos que não foram objeto de acordo na pauta inicial, com intento de preservar o prazo das audiências inaugurais.

§4º Os processos fora de pauta, em razão de perícia ou outra diligência, deverão retornar à pauta no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cabendo à Secretaria da Vara o monitoramento deste prazo.

§5º A designação de mais de um juiz para uma vara não exclui a obrigatoriedade de sua presença conjunta.

§6º As varas do trabalho que não se conformarem aos parâmetros delineados pelos incisos I e II do art.124, excedendo os prazos ali determinados, deverão realizar audiências em todos os dias úteis da semana, salvo casos específicos submetidos ao crivo do Desembargador Corregedor.

§7º O juiz cientificará a Corregedoria dos processos com sentenças a serem prolatadas nas fases de conhecimento ou de execução, cuja pendência de solução



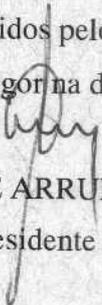
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

exceda o prazo de 30 (trinta) dias, incluídos os adiamentos que porventura venham a ocorrer.

§8º Considerar-se-ão atrasadas ou pendentes todas as sentenças adiadas, excetuados os casos de conversão em diligência, reabertura de instrução e demais situações previstas em lei.”

Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 5.º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional